



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

EDITAL RETIFICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

PROCESSO Nº 4675/2014

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/12/2014.

HORÁRIO: A PARTIR DAS 14:00 HORAS

LOCAL: Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 - Centro - COLINA/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo**, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 002/2014, expedida pelo Senhor Prefeito Municipal **Valdemir Antonio Moralles**, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará na sala de reuniões da **Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 - Centro - COLINA/SP**, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo "**Menor Preço Global**" pelo objeto **licitado**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a **Lei Federal nº 10.520/2002**, o **Decreto Municipal nº 125/2007** e demais legislações correlatas que regulamentam a licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da **Lei Federal 8.666/93** e suas alterações posteriores.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos para habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Prefeitura Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no endereço e horário acima citado e será conduzida pelo Pregoeiro Senhor Israel da Silva Nunes, com o auxílio da Equipe de Apoio, Senhores Andre Ricardo Sarti, Leandro Pereira Gontijo de Abreu e Anderson da Cruz Alves Lima,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

designados pela **Portaria nº 002/2014, de 02 de janeiro de 2014.**

1. - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de serviços médicos, por um período de 12 (doze) meses, para gerenciamento, contratação, plantão de disponibilidade, prestação de serviços médicos para atendimento médico 24 (vinte e quatro) horas no PAM, realizado por Clínico Geral e atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por meio de disponibilização de plantonista à distância, para o atendimento às necessidades de acompanhamento médico de transferência de pacientes para Hospitais de Referência Regional**, descrito abaixo, bem como, no Anexo I – Termo de Referência/Descritivo e Anexo VII - Minuta de Contrato, partes integrantes deste Edital.

1.1.1 Obrigatoriamente a empresa Contratada, deverá conter em seu quadro societário ou como contratado, médico especialista devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo ou pelo Conselho Federal de Medicina, para responder tecnicamente pelo gerenciamento tanto como responsável técnico, sendo o, principal responsável pelo funcionamento dos estabelecimentos de saúde, tendo obrigatoriamente sob sua responsabilidade a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, que a ele ficam subordinados hierarquicamente, como clínico, representando e coordenando o corpo clínico no concerto administrativo do hospital, sendo permitido o acúmulo dos cargos de Diretor Técnico e Clínico dos serviços ora elencados, conforme reza o artigo 2.1.1 a no capítulo V do SISTEMAS ESTADUAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA da portaria 2048/2002 do GM-MS;

1.1.2. Prestação de serviços médicos de pronto atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente nas dependências aprovadas e devidamente regulamentadas e equipadas, oferecidas pela municipalidade de Colina/SP para este determinado fim;

1.1.3. Contratação de serviços médicos de pronto atendimento, por todas as formas permitidas em lei, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente nas dependências aprovadas e devidamente regulamentadas e equipadas, oferecidas pela municipalidade de Colina para este determinado fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

1.1.4. Prestação e ou contratação, por todas as formas permitidas por Lei de serviço médico de cobertura à distancia, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, com prazo limite máximo de resposta ao evento de no máximo 20 (vinte) minutos, registrado a ocorrência, para os casos de feriados, faltas justificadas ou injustificadas de outros médicos ao plantão, necessidades da municipalidade, previamente notificadas ou não, eventos festivos, desastres, calamidade, entre outros, conforme a Resolução CFM nº 1834/2008. Em caso de faltas justificadas ou injustificadas, a Contratada deverá suprir a ausência do profissional no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, sob pena da aplicação de multas previstas em lei.

1.1.5. Prestação de serviço médico de plantão específico para transporte e remoção de pacientes do município de Colina/SP, especificamente para a cidade de referência, no caso Barretos/SP, sede do SAMU 192 regional, sempre com a prévia autorização conjunta de serviço de regulação médica do SAMU 192 regional Barretos, da instituição referência a que se destina o paciente, após solicitação expressa do médico do pronto atendimento deste município.

1.1.6. Toda a mão de obra, necessária à execução dos serviços avançados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxa, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal, bem como da empresa, será de responsabilidade da contratada. A CONTRATANTE fica responsável pela disponibilização de materiais necessários à execução dos serviços.

1.1.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

1.1.8. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará na possível rescisão, sujeitando a CONTRATADA à multa equivalente a 10% (dez por cento) de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

valor total, independente da apuração da responsabilidade civil e criminal.

1.1.9. A prescrição de medicamentos deverá ser feita em receituário próprio do PAM - Pronto Atendimento Municipal, contendo:

a) nome completo do paciente;

b) medicamentos prescritos pelo nome genérico, com especificação da especialidade farmacêutica, quantidade, posologia e duração do tratamento se de uso eventual, não sendo permitidos o uso de abreviaturas e nome comercial.

c) data, carimbo do médico com número de registro no Conselho Regional de Medicina e assinatura do profissional prescriptor. Na ausência de carimbo, equivale-se o nome completo e legível do prescriptor com nº do registro no Conselho Regional de Medicina.

d) escrita legível à tinta ou digitada e impressa, utilizando a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais.

1.1.10. Os medicamentos prescritos deverão obedecer, à listagem dos medicamentos padronizados, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatíveis com a necessidade do caso clínico do paciente.

1.1.11. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva no direito de formalizar Plano de Trabalho com a empresa contratada para melhor prestação do serviço, respeitando-se todo o exposto neste edital.

1.2 - PRERROGATIVAS DA CONTRATADA

1.2.1. A CONTRATADA se obriga, após manifestação por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, à substituição do profissional que não esteja realizando os serviços em conformidade com as normas e procedimentos legais, éticos e descritos neste edital.

1.2.2. Fica proibido à CONTRATADA, a prática da quarteirização dos serviços aqui contratados;

1.2.3 - Deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde, documento informando o nome completo e telefone da pessoa que deverá se reportar em eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

necessidade de contato com a contratada.

1.2.4 - Realizar os serviços em conformidade com as orientações da Contratante, sob pena das penalidades previstas no contrato e em lei;

1.2.5 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

1.2.6 - A CONTRATADA deverá apresentar documento constando que todos os impostos obrigatórios e legais serão recolhidos pela empresa, bem como comprovação de tais recolhimentos, isentando a Prefeitura Municipal de Colina/SP de tais ônus.

1.2.7 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços no Pronto Atendimento Municipal, localizado a Praça Lamounier de Andrade, nº 126, Centro, no município de Colina/SP.

1.3. – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS LICITADOS:

1.3.1. Prestar assistência médica a pacientes que procurem o Pronto Atendimento Municipal 24 (vinte e quatro) horas por dia;

1.3.2. Prescrever somente exames diagnósticos específicos de urgência;

1.3.3. Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos, a exemplo: Central de Regulação de Leitos de Urgência, em Barretos via SAMU 192 Regional.

1.3.4. Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha Atendimento Ambulatorial) como no prontuário digital e ou eletrônico;

1.3.5. Efetuar sempre a troca de plantão com um dos médicos do turno do dia, repassando os pacientes que se encontrem na Sala de Observação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

1.3.6. Encaminhar casos eletivos, tanto de atendimentos básicos como de responsabilidades, aos médicos do Programa “Estratégia de Saúde da Família”, que atendem na Unidade de Saúde;

1.3.7. O Gerenciamento global de toda a equipe médica e paramédica envolvida no Pronto Atendimento com responsabilidade técnica junto ao CREMESP.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através da dotação orçamentárias nº 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Tesouro - Fundo Municipal de Saúde, cujo saldo nesta data é suficiente.

3.- DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame, os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

3.2.1. Empresas que não atenderem as condições deste Edital;

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração direta ou indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Colina/SP;

3.2.4. Empresas que possuam entre seus sócios, servidor/ocupante de cargo público do Município de Colina/SP.

3.2.5. Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.6. Cooperativas médicas, em todas as suas formas, mesmo se devidamente regularizadas e inscritas no CREMESP;

3.2.7. Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a ter do seu artigo 2031.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

4. - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1. Tratando-se de **representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2. Tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 4.1.1., que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.2.1.- a procuração por instrumento público ou particular deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, cabendo ressaltar que a procuração por instrumento particular deverá ser apresentada devidamente com firma reconhecida do mandante para a outorga.

4.2.- Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/2006, a licitante, na qualidade de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições do subitem 4.1.1. deste item, além da **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo V**, do Edital.

4.3.- O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.4.- Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5.- O licitante que não contar com **representante legal** ou **procurador** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6.- Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, às 14:30 horas, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.7.- Quanto à forma de apresentação da **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fato Impeditivo**, a mesma deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e **APRESENTADA FORA** dos **Envelopes nº 1 - Proposta de Preços e nº 2 - Documentos para Habilitação**.

4.8.- Quanto à forma de apresentação da **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, descrita no item 3.2., que visa o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, a mesma deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e **APRESENTADA FORA** dos **Envelopes nº 1 - Proposta de Preços e nº 2 - Documentos para Habilitação**.

5.- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1.- A reunião para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

5.2.- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em **original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio**.

5.3.- Os envelopes nº 1 - Proposta de Preços e nº 2 - Documentos para Habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

deverão ser apresentados, separadamente, fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres, respectivamente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1.- A proposta, nos termos dos Anexos I e II, deverá ser apresentada datilografada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração, caso a mesma não tenha sido apresentada no ato do credenciamento, nos moldes do ANEXO III deste Edital:

6.1.1.- razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual ou municipal;

6.1.2.- número do Pregão Presencial;

6.1.3.- descrição, de forma clara e sucinta, do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes dos itens objeto deste Edital, na ordem desde já definida no **Item 1.- DO OBJETO e anexos I e II**;

6.1.4.- preço unitário e total, fixo e irrevogável, expressos em moeda nacional corrente, entregue na forma do ato convocatório deste instrumento, inclusive descarga. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

do objeto da presente licitação;

6.1.5.- Prazo de execução do objeto da licitação será de 12 (doze) meses, iniciando-se imediatamente, após a assinatura do Contrato, mediante autorização de início de serviço pela Secretaria Municipal da Saúde;

6.1.6.- Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação;

6.2.- Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

6.3.- Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

6.4.- Se por falha do proponente, a proposta não indicar o prazo execução e/ou prazo de sua validade, será considerada o estipulado nos subitens **6.1.5.** e **6.1.6** deste Edital, independentemente de qualquer outra manifestação.

6.5.- A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

6.6.- A empresa deverá cotar todos os itens do lote, no caso da empresa deixar de cotar todos os itens do lote a mesma será **desclassificada**.

7.- DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1.- O Envelope nº 2 - Documentos para Habilitação - deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

7.1.1.- HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1.- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.1.1.2.- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem "7.1.1.1";

7.1.1.3.- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.4.- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.5.- Os documentos relacionados nos subitens "7.1.1.1" a "7.1.1.4" não precisarão constar do Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2.1.- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.1.2.2.- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.1.2.3.- Provas de regularidades, **em plena validade**, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes documentações:

7.1.2.3.1.- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.2.3.2.- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

representante legal do licitante, sob as penas da lei;

7.1.2.3.3.- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários (ISS) relativos ao domicílio ou sede do proponente e em nome do mesmo.

7.1.2.3.4.- Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

7.1.2.3.5.- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.2.3.6.- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

7.1.2.4.- Apresentação de cópia do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, juntamente com a ficha impressa dos profissionais, expedida no site www.cnes.datasus.gov.br.

7.1.3.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de apresentação da proposta;

7.1.4.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto da licitação, através de **Atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.1.5.- OUTRAS COMPROVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI - Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho** deste Edital.

7.2.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1.- É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo **Certificado de Registro Cadastral** expedido pela Prefeitura Municipal de Colina, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos **subitens: 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3** deste **item 7**, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

7.2.1.1.- O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados no **subitem 7.1.4** deste **item 7**, que deverão ser apresentados por todos os licitantes.

7.2.2.- A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou então, através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a **60 (sessenta) dias** da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

7.2.3.- Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

7.2.4.- Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo, os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e as que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

7.2.5.- Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.2.6.- Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1.- No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração máxima de **30 (trinta) minutos**.

8.2.- Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos para Habilitação e Inexistência de Fato Impeditivo, de acordo com o estabelecido no **Anexo IV**, do Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação.

8.2.1.- Encerrado o período de credenciamento e na sequência, iniciada a abertura do primeiro Envelope nº 1 - Proposta de Preços, estará encerrado a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.3.- A análise das propostas, pelo Pregoeiro, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.3.1.- cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas no Edital;

8.3.2.- que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta das demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

licitantes.

8.4.- No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5.- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6.- As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.6.1.- seleção da proposta de **menor preço global por lote** e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

8.6.2.- não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

8.6.3.- para efeito de seleção será considerado o menor preço global do lote.

8.7.- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.7.1.- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.8.- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, em reais, por lote, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima entre os lances para cada lote**, de **1% (um por cento)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

8.9.- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante na etapa de lances verbais, impedindo assim, de voltar a ofertá-los nas rodadas subseqüentes.

8.10.- Não haverá limite de rodadas para apresentação de lances.

8.11.- Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de telefones celulares, pages, tablets, notebooks, ou qualquer outro meio de comunicação, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de processamento do pregão.

8.12.- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.13.- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observados as seguintes condições:

8.13.1.- O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada (Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.13.1.1.- A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do **subitem 8.13.1**.

8.13.2.- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 8.13.1**.

8.13.3.- Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o **subitem 8.13**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será aplicado o direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.14.- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos **subitens 8.13.1 e 8.13.2**, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o **subitem 8.13**, com vistas à redução do preço.

8.15.- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.15.1.- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.16.- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.17.- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

8.17.1.- substituição e apresentação de documentos, ou

8.17.2.- verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.18.- A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.19.- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.20.- Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no **subitem 7.1.2.- REGULARIDADE FISCAL** deste Edital, ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.20.1.- Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do **subitem 8.20** deste item deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.20.2.- A comprovação de que trata o **subitem 8.20.1.** deste item, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.21.- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora dos itens para os quais apresentou melhor proposta.

8.22.- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, **respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13. deste item**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.23.- A empresa vencedora desta licitação obriga-se a apresentar na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, no Setor de Licitações, situado na Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, Centro, Colina/SP, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contado da data de encerramento da sessão pública de realização do pregão, a Planilha de Preços atualizada, com os novos preços unitários e totais, tendo por base a última proposta de preços apresentada na sessão, sendo que a somatória dos valores dos itens constantes do lote, não poderá exceder ao valor total do lote obtido no Pregão, devendo, também, em caso de arredondamento, este ser feito para baixo, mediante utilização de, no máximo, 02 (duas) casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

9.- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1.- No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2.- Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

9.3.- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.4.- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.5.- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.6.- O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7.- A adjudicação será feita por **Lote Único**.

9.8.- Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

9.8.1.- somente serão válidos os documentos originais;

9.8.2.- as razões deverão ser protocoladas no Protocolo, da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Colina, com endereço à Rua Antonio Paulo de Miranda - nº 466, Centro, Colina/SP.

9.8.3.- não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor das citadas razões.

9.8.4.- os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Colina.

10.- DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA compromete se a pagar à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), por hora de serviço efetivamente prestado, quer seja presencial ou em disponibilidade, mensalmente, sempre na 1ª (primeira) sexta-feira do mês subsequente ao da prestação dos serviços, via depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição dos serviços, devidamente atestado pela Secretária Municipal de Saúde.

10.2 O Pagamento de cada mês, somente será liberado após apresentação de relatório de realização de plantões, com também horas em disponibilidade, indicando especificamente para cada fim, o nome do médico prestador do serviço, o número de horas prestadas, número do CREMESP e CPF ou CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, as guias de recolhimento do FGTS devidamente quitadas e, relativos ao pagamento de INSS, referente ao ISSQN (Imposto Municipal) e, referente ao IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) retido na fonte, salvo comprovação de dispensa de referidos pagamentos, o que será analisado pela Administração.

10.3. O presente contrato não prevê índice de reajuste de preço do valor da hora trabalhada e qualquer alteração somente ocorrerá após decorrido prazo de 01 (um) ano, mediante aditivo contratual com aplicação do índice do INPC/IBGE apurada no período anterior.

11.- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

11.1.- A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2.- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3.- Penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

12.- DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

12.1.- Até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.2.- Não será admitida impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

12.3.- A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida à autoridade subscritora do Edital, por petição escrita, que decidirá no prazo de **1 (um) dia útil** anterior à data fixada para recebimento das propostas.

12.3.1.- As petições deverão ser protocoladas junto ao Protocolo, na Prefeitura Municipal de Colina, sito à Rua Antonio Paulo de Miranda - nº 466, Centro, Colina/SP.

12.4.- Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.4.1.- Em caso de alteração no texto do Edital e de seus Anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será retificado.

12.5.- Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor das petições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

13.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2.- De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as manifestações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

13.2.1.- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

13.3.- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

13.4.- O Aviso de Licitação, do presente certame deverá ser afixado no lugar de costume em mural existente nas dependências do Paço Municipal, publicado em resumo no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em Jornal de ampla circulação no Estado de São Paulo e na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.colina.sp.gov.br.

13.5.- Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.colina.sp.gov.br.

13.6.- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para sua retirada ou, caso isso não aconteça, os mesmos serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

13.7.- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 10.520/02, bem como da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.8.- É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

13.9.- Esta licitação será anulada, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou no julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

13.10.- As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Colina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.11.- As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12.- Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Colina ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.13.- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.14.- Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Vara Única da Comarca de Colina/SP, por mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

privilegiado que outro seja.

13.15.- O Edital e seus Anexos da presente Licitação serão fornecidos aos interessados gratuitamente no site oficial do município: www.colina.sp.gov.br, ou poderá ser adquirido na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos - Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Colina, com endereço à Rua Antonio Paulo de Miranda - nº 466, Centro, Colina/SP, através de cópia impressa ou cópia por meio magnético gravado em CD, nos dias úteis, no horário de expediente bancário entre 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

13.16.- Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência/Descritivo;

Anexo II- Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo VII - Minuta de Contrato;

Anexo VIII - Termo de Ciência e Notificação.

Anexo IX - Modelo Declaração de atendimento ao artigo 9º da Lei nº 8.666/1.993.

Colina/SP, 05 de Dezembro de 2014.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

PREGOEIRO - Israel da Silva Nunes

EQUIPE DE APOIO: Andre Ricardo Sarti

Leandro Pereira Gontijo de Abreu

Anderson da Cruz Alves Lima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO - I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIPTIVO

I - DO OBJETO

Contratação de serviços médicos, por um período de 12 (doze) meses, para gerenciamento, contratação, plantão de disponibilidade, prestação de serviços médicos para atendimento médico 24 (vinte e quatro) horas no PAM, realizado por Clínico Geral e atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por meio de disponibilização de plantonista à distância, para o atendimento às necessidades de acompanhamento médico de transferência de pacientes para Hospitais de Referência Regional, e em conformidade com o discriminado a seguir:

1.1. Obrigatoriamente a empresa Contratada, deverá conter em seu quadro societário ou como contratado, médico especialista devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo ou pelo Conselho Federal de Medicina, para responder tecnicamente pelo gerenciamento tanto como responsável técnico, sendo o, principal responsável pelo funcionamento dos estabelecimentos de saúde, tendo obrigatoriamente sob sua responsabilidade a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, que a ele ficam subordinados hierarquicamente, como clínico, representando e coordenando o corpo clínico no concerto administrativo do hospital, sendo permitido o acúmulo dos cargos de Diretor Técnico e Clínico dos serviços ora elencados, conforme reza o artigo 2.1.1 a no capítulo V do SISTEMAS ESTADUAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA da portaria 2048/2002 do GM-MS;

1.2. Prestação de serviços médicos de pronto atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente nas dependências aprovadas e devidamente regulamentadas e equipadas, oferecidas pela municipalidade de Colina/SP para este determinado fim;

1.3. Contratação de serviços médicos de pronto atendimento, por todas as formas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

permitidas em lei, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente nas dependências aprovadas e devidamente regulamentadas e equipadas, oferecidas pela municipalidade de Colina para este determinado fim.

1.4. Prestação e ou contratação, por todas as formas permitidas por Lei de serviço médico de cobertura à distancia, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, com prazo limite máximo de resposta ao evento de no máximo 20 (vinte) minutos, registrado a ocorrência, para os casos de feriados, faltas justificadas ou injustificadas de outros médicos ao plantão, necessidades da municipalidade, previamente notificadas ou não, eventos festivos, desastres, calamidade, entre outros, conforme a Resolução CFM nº 1834/2008. Em caso de faltas justificadas ou injustificadas, a Contratada deverá suprir a ausência do profissional no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, sob pena da aplicação de multas previstas em lei.

1.5. Prestação de serviço médico de plantão específico para transporte e remoção de pacientes do município de Colina/SP, especificamente para a cidade de referência, no caso Barretos/SP, sede do SAMU 192 regional, sempre com a prévia autorização conjunta de serviço de regulação médica do SAMU 192 regional Barretos, da instituição referência a que se destina o paciente, após solicitação expressa do médico do pronto atendimento deste município.

1.6. Toda a mão de obra, necessária à execução dos serviços avançados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxa, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal, bem como da empresa, será de responsabilidade da contratada. A CONTRATANTE fica responsável pela disponibilização de materiais necessários à execução dos serviços.

1.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

1.8. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará na possível rescisão, sujeitando a CONTRATADA à multa equivalente a 10% (dez por cento) de seu valor total, independente da apuração da responsabilidade civil e criminal.

1.9. A prescrição de medicamentos deverá ser feita em receituário próprio do PAM - Pronto Atendimento Municipal, contendo:

a) nome completo do paciente;

b) medicamentos prescritos pelo nome genérico, com especificação da especialidade farmacêutica, quantidade, posologia e duração do tratamento se de uso eventual, não sendo permitidos o uso de abreviaturas e nome comercial.

c) data, carimbo do médico com número de registro no Conselho Regional de Medicina e assinatura do profissional prescritor. Na ausência de carimbo, equivale-se o nome completo e legível do prescritor com nº do registro no Conselho Regional de Medicina.

d) escrita legível à tinta ou digitada e impressa, utilizando a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais.

1.10. Os medicamentos prescritos deverão obedecer, à listagem dos medicamentos padronizados, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatíveis com a necessidade do caso clínico do paciente.

1.11. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva no direito de formalizar Plano de Trabalho com a empresa contratada para melhor prestação do serviço, respeitando-se todo o exposto neste edital.

2 - PRERROGATIVAS DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga, após manifestação por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, à substituição do profissional que não esteja realizando os serviços em conformidade com as normas e procedimentos legais, éticos e descritos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

2.2. Fica proibido à CONTRATADA, a prática da quarteirização dos serviços aqui contratados;

2.2.1. Fica permitido a terceirização conforme Artigo 72 da Lei Federal nº 8866/93, em sua redação atual.

2.3 - Deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde, documento informando o nome completo e telefone da pessoa que deverá se reportar em eventual necessidade de contato com a contratada.

2.4 - Realizar os serviços em conformidade com as orientações da Contratante, sob pena das penalidades previstas no contrato e em lei;

2.5 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

2.6 - A CONTRATADA deverá apresentar documento constando que todos os impostos obrigatórios e legais serão recolhidos pela empresa, bem como comprovação de tais recolhimentos, isentando a Prefeitura Municipal de Colina/SP de tais ônus.

2.7 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços no Pronto Atendimento Municipal, localizado a Praça Lamounier de Andrade, nº 126, Centro, no município de Colina/SP.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS LICITADOS:

3.1 Prestar assistência médica a pacientes que procurem o Pronto Atendimento Municipal 24 (vinte e quatro) horas por dia;

3.2 Prescrever somente exames diagnósticos específicos de urgência;

3.3 Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos, a exemplo: Central de Regulação de Leitos de Urgência, em Barretos via SAMU 192 Regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

3.4 Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha Atendimento Ambulatorial) como no prontuário digital e ou eletrônico;

3.5 Efetuar sempre a troca de plantão com um dos médicos do turno do dia, repassando os pacientes que se encontrem na Sala de Observação;

3.6 Encaminhar casos eletivos, tanto de atendimentos básicos como de responsabilidades, aos médicos do Programa “Estratégia de Saúde da Família”, que atendem na Unidade de Saúde;

3.7. O Gerenciamento global de toda a equipe médica e paramédica envolvida no Pronto Atendimento com responsabilidade técnica junto ao CREMESP.

Priscila Aparecida Ramos Alexandre
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de serviços médicos, para gerenciamento, contratação, prestação de serviços médicos para atendimento médico 24 (vinte e quatro) horas no PAM, realizado por Clínico Geral e atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que poderá ser realizado por meio de disponibilização de plantonista à distância, para o atendimento às necessidades de acompanhamento médico de transferência de pacientes para Hospitais de Referência Regional.

LOTE 1				
ITEM	QTD.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
I	01	UN	Gerenciamento, contratação, capacitação e plantão de disponibilidade.	19.000,00
II	01	UN	Prestação de serviço médico 24 horas, presencial (Clínico Geral), ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados.	72.000,00
III	01	UN	Atendimento 24 horas em disponibilidade de Plantão de Transferência de pacientes para Hospital de Referência, com deslocamento e acompanhamento do Pronto Atendimento Municipal até o destino.	24.000,00

Valor total da Proposta: conforme Edital.

Condições de Pagamento: conforme Edital.

Validade da Proposta: conforme Edital.

....., de de 2014.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

Referência: Pregão Presencial nº 004/2014 - Processo nº 4675/2014

A empresa _____(nome da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, com sede na _____, através do seu representante legal, infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) senhor(a) _____, portador (a) do RG. nº _____, inscrito (a) no CPF/MF. sob nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial em referência, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

....., de de 2014.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs: este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), COM FIRMA RECONHECIDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

Referência: Pregão Presencial nº 004/2014 - Processo nº 4675/2014

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas das Leis Federais nºs: 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, conhecer e aceitar todas as condições constantes da licitação em referência, bem como de seus Anexos, e que, desse modo, cumprimos plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação e participação no mesmo.

DECLARAR, para fins de participação da licitação em referência, promovido pela Prefeitura Municipal de Colina, declaro sob as penas das Leis Federais nºs 10.510/02 e 8.666/93 e ulteriores alterações, a **inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta**, e que a mesma **não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera e não está suspensa para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Colina** e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2014.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

devidamente habilitado(s).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

Referência: Pregão Presencial nº 004/2014 - Processo nº 4675/2014

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa..... (Razão Social da Empresa)....., é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em referência, realizado pela Prefeitura Municipal de Colina.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2014.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

Referência: Pregão Presencial nº 004/2014 - Processo nº 4675/2014

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2014.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA GERENCIAMENTO, CAPACITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO 24 HORAS NO PAM, E ATENDIMENTO 24 HORAS, POR MEIO DE PLANTONISTA À DISTÂNCIA, PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES PARA HOSPITAIS DE REFERÊNCIA REGIONAL

PROCESSO Nº 4675/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

CONTRATO Nº /2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5 - nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, com sede à _____, nº __ - Bairro _____ - na cidade de _____ - Estado de _____, neste ato representada _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, nacionalidade _____, Estado Civil _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e alterações posteriores, bem como do edital do **Pregão Presencial nº 004/2014**, mediante condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços médicos, para gerenciamento, contratação, prestação de serviços médicos para atendimento médico 24 (vinte e quatro) horas no PAM, realizado por Clínico Geral e atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que poderá ser realizado por meio de disponibilização de plantonista à distância, para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

atendimento às necessidades de acompanhamento médico de transferência de pacientes para Hospitais de Referência Regional, e em conformidade com o discriminado a seguir:

1.1.1 Obrigatoriamente a empresa Contratada, deverá conter em seu quadro societário ou como contratado, médico especialista devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo ou pelo Conselho Federal de Medicina, para responder tecnicamente pelo gerenciamento tanto como responsável técnico, sendo o, principal responsável pelo funcionamento dos estabelecimentos de saúde, tendo obrigatoriamente sob sua responsabilidade a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, que a ele ficam subordinados hierarquicamente, como clínico, representando e coordenando o corpo clínico no concerto administrativo do hospital, sendo permitido o acúmulo dos cargos de Diretor Técnico e Clínico dos serviços ora elencados, conforme reza o artigo 2.1.1 a no capítulo V do SISTEMAS ESTADUAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA da portaria 2048/2002 do GM-MS;

1.1.2. Prestação de serviços médicos de pronto atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente nas dependências aprovadas e devidamente regulamentadas e equipadas, oferecidas pela municipalidade de Colina/SP para este determinado fim;

1.1.3. Contratação de serviços médicos de pronto atendimento, por todas as formas permitidas em lei, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente nas dependências aprovadas e devidamente regulamentadas e equipadas, oferecidas pela municipalidade de Colina para este determinado fim.

1.1.4. Prestação e ou contratação, por todas as formas permitidas por Lei de serviço médico de cobertura à distancia, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, com prazo limite máximo de resposta ao evento de no máximo 20 (vinte) minutos, registrado a ocorrência, para os casos de feriados, faltas justificadas ou injustificadas de outros médicos ao plantão, necessidades da municipalidade, previamente notificadas ou não, eventos festivos, desastres, calamidade, entre outros, conforme a Resolução CFM nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

1834/2008. Em caso de faltas justificadas ou injustificadas, a Contratada deverá suprir a ausência do profissional no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, sob pena da aplicação de multas previstas em lei.

1.1.5. Prestação de serviço médico de plantão específico para transporte e remoção de pacientes do município de Colina/SP, especificamente para a cidade de referência, no caso Barretos/SP, sede do SAMU 192 regional, sempre com a prévia autorização conjunta de serviço de regulação médica do SAMU 192 regional Barretos, da instituição referência a que se destina o paciente, após solicitação expressa do médico do pronto atendimento deste município.

1.1.6. Toda a mão de obra, necessária à execução dos serviços avençados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxa, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal, bem como da empresa, será de responsabilidade da contratada. A CONTRATANTE fica responsável pela disponibilização de materiais necessários à execução dos serviços.

1.1.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

1.1.8. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará na possível rescisão, sujeitando a CONTRATADA à multa equivalente a 10% (dez por cento) de seu valor total, independente da apuração da responsabilidade civil e criminal.

1.1.9. A prescrição de medicamentos deverá ser feita em receituário próprio do PAM - Pronto Atendimento Municipal, contendo:

a) nome completo do paciente;

b) medicamentos prescritos pelo nome genérico, com especificação da especialidade farmacêutica, quantidade, posologia e duração do tratamento se de uso eventual, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

sendo permitidos o uso de abreviaturas e nome comercial.

c) data, carimbo do médico com número de registro no Conselho Regional de Medicina e assinatura do profissional prescritor. Na ausência de carimbo, equivale-se o nome completo e legível do prescritor com nº do registro no Conselho Regional de Medicina.

d) escrita legível à tinta ou digitada e impressa, utilizando a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais.

1.1.10. Os medicamentos prescritos deverão obedecer, à listagem dos medicamentos padronizados, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatíveis com a necessidade do caso clínico do paciente.

1.1.11. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva no direito de formalizar Plano de Trabalho com a empresa contratada para melhor prestação do serviço, respeitando-se todo o exposto neste edital.

1.2 - PRERROGATIVAS DA CONTRATADA

1.2.1. A CONTRATADA se obriga, após manifestação por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, à substituição do profissional que não esteja realizando os serviços em conformidade com as normas e procedimentos legais, éticos e descritos neste edital.

1.2.2. Fica proibido à CONTRATADA, a prática da quarteirização dos serviços aqui contratados;

1.2.3 - Deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde, documento informando o nome completo e telefone da pessoa que deverá se reportar em eventual necessidade de contato com a contratada.

1.2.4 - Realizar os serviços em conformidade com as orientações da Contratante, sob pena das penalidades previstas no contrato e em lei;

1.2.5 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

1.2.6 - A CONTRATADA deverá apresentar documento constando que todos os impostos obrigatórios e legais serão recolhidos pela empresa, bem como comprovação de tais recolhimentos, isentando a Prefeitura Municipal de Colina/SP de tais ônus.

1.2.7 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços no Pronto Atendimento Municipal, localizado a Praça Lamounier de Andrade, nº 126, Centro, no município de Colina/SP.

1.3. – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS LICITADOS:

1.3.1. Prestar assistência médica a pacientes que procurem o Pronto Atendimento Municipal 24 (vinte e quatro) horas por dia;

1.3.2. Prescrever somente exames diagnósticos específicos de urgência;

1.3.3. Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos, a exemplo: Central de Regulação de Leitos de Urgência, em Barretos via SAMU 192 Regional.

1.3.4. Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha Atendimento Ambulatorial) como no prontuário digital e ou eletrônico;

1.3.5. Efetuar sempre a troca de plantão com um dos médicos do turno do dia, repassando os pacientes que se encontrem na Sala de Observação;

1.3.6. Encaminhar casos eletivos, tanto de atendimentos básicos como de responsabilidades, aos médicos do Programa “Estratégia de Saúde da Família”, que atendem na Unidade de Saúde;

1.3.7. O Gerenciamento global de toda a equipe médica e paramédica envolvida no Pronto Atendimento com responsabilidade técnica junto ao CREMESP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA compromete se a pagar à CONTRATADA o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

de R\$ _____ (_____), por hora de serviço efetivamente prestado, quer seja presencial ou em disponibilidade, mensalmente, sempre na 1ª (primeira) sexta-feira do mês subsequente ao da prestação dos serviços, via depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição dos serviços, devidamente atestado pela Secretária Municipal de Saúde.

2.2. O Pagamento de cada mês, somente será liberado após apresentação de relatório de realização de plantões presenciais, indicando especificamente para cada fim, o nome do médico prestador do serviço, o número de horas prestadas, número do CREMESP e CPF ou CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, as guias de recolhimento do FGTS devidamente quitadas e, relativos ao pagamento de INSS, referente ao ISSQN (Imposto Municipal) e, referente ao IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) retido na fonte, salvo comprovação de dispensa de referidos pagamentos, o que será analisado pela Administração.

2.3. O presente contrato não prevê índice de reajuste de preço do valor da hora trabalhada e qualquer alteração somente ocorrerá após decorrido prazo de 01 (um) ano, mediante aditivo contratual com aplicação do índice do INPC/IBGE apurada no período anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A execução dos serviços será por um ano, iniciando se em ___/___/2015, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, estando as partes de acordo, por meio de aditivo contratual.

3.2. No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, o valor do contrato será reajustável com base no INPC/IBGE apurado no período do contrato acima mencionado e ou da prorrogação e assim sucessivamente.

3.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

3.4 Farão parte integrante do contrato a condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2014 e na proposta apresentada pelo Adjudicatário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES.

4.1 Constituem obrigações da empresa CONTRATADA:

4.1.1. Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações aos atendimentos realizados nos pacientes em observação, com nota de transferência escrita, e aguardar até a chegada do médico diurno, com uma tolerância de tempo de pelo menos 20 (vinte) minutos.

4.1.2 A Contratada executará os serviços disponibilizando os profissionais necessários, consistindo de 1 (uma) pessoa, os quais poderão prestar serviços como profissionais autônomos, pessoas jurídicas terceirizadas, ou contratadas via CLT, ou mesmo fazendo parte integrante do quadro societário da empresa vencedora do certame licitatório. Os serviços somente deverão ser prestados ou acrescidos quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme subitem 1.1.4 do Anexo 7 deste Edital.

4.1.3 Para a realização dos serviços a Contratada deverá:

4.1.3.1 Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores solicitados, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de pessoal;

4.1.3.2 Através de seu preposto, bem como as pessoas que irão executar os serviços, objeto deste Contrato, zelar pelo patrimônio público;

4.1.3.3 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, referentes à execução do objeto deste Contrato, devendo a mesma indicar o seu preposto através de protocolo dirigido à Secretaria Municipal de Saúde; Deverá ainda, manter o preposto, aceito pela administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

4.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

4.2.1. Atestar os documentos fiscais/faturas, o efetivo cumprimento do objeto deste Contrato;

4.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega das Notas Fiscais de Serviços/Faturas, com a descrição detalhada das quantidades de horas efetivamente trabalhadas e respectiva conferência pelo setor competente;

4.2.3. Notificar, por escrito, a empresa CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Em caso de não cumprimento do objeto contratado, sujeitar-se-á a empresa CONTRATADA à multa de mora 2% (dois por cento) mais os juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente ao total do contrato;

5.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 – em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao objeto contratado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

5.2.1 advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

5.2.2 multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

5.2.3 suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

5.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

5.2.5 Se a CONTRATADA deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

5.3 - A sanção de advertência de que trata o item 5.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

5.3.1 descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços;

5.3.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.4 – A penalidade de suspensão será cabível quando a empresa CONTRATADA, por descumprimento de cláusula contratual, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA poderá ceder parcial ou total a terceiros os presente Contrato de acordo com o artigo 72, Inciso VI da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A Inadequação total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.1.1 – Constituem motivo para a rescisão do Contrato:

7.1.1.1 não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.1.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.1.3 o atraso injustificado no início do fornecimento do objeto contratado;

7.1.1.4 a paralisação do fornecimento do objeto contratado, sem justa causa prévia e comunicação à empresa CONTRATANTE;

7.1.1.5 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação e na contratação.

8.2 A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto deste Contrato, devendo a CONTRATADA fazer a substituição no prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação.

8.3 Este instrumento é vinculado ao Procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 004/2014.

8.4 As dúvidas e questões acerca deste contrato serão dirimidas no Fórum da vara Única da Comarca de Colina/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Colina (SP), ___ de _____ de 2014.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Contratante

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

RG:

2 - _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): **(NÚMERO DO CONTRATO)**

OBJETO: Contratação de serviços médicos, para gerenciamento, contratação, prestação de serviços médicos para atendimento médico 24 (vinte e quatro) horas no PAM, realizado por Clínico Geral e atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que poderá ser realizado por meio de disponibilização de plantonista à distância, para o atendimento às necessidades de acompanhamento médico de transferência de pacientes para Hospitais de Referência Regional.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo**, parte do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, de conformidade com o **artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709**, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Colina/SP, ____ de _____ de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
VALDEMIR ANTONIO MORALLES
CONTRATANTE**

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ANEXO - IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

Processo nº 4675/2014

Modelo Declaração de atendimento ao artigo 9º da Lei nº 8.666/1.993

Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sua sede(endereço completo)....., por meio de seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da lei**, que atende e não descumpre as vedações constantes do **artigo 9º da Lei nº 8.666/1.993**, cujo teor segue transcrito.

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Local e data

Assinatura e nº do RG do declarante